

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES, GALDHY VILLARRUTIA AREVALO**, mexicana, solteira, bacharel em administração de negócios, portadora do Passaporte nº 07480040294, inscrita no CPF/MF sob o nº 231.877.538-92, residente e domiciliada na Cidade do México, México, em Porto Alegre, nº 30 Fracc. Torres Lindavista, **VICENTE IZQUIERDO MUÑOZ**, espanhol, casado, administrador de empresas, portadora do Passaporte Espanhol nº XD 195931, residente e domiciliado na Cidade do México, México, à Av. Tarango, nº 80, priv. 2, c. 1, San Antonio Tarango, e **INTRADE INFORMAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com estabelecimento Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua Iguatemi, 448, 9º andar, cj. 901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.900.667/0001-27, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº NIRE 35.219.329.434, e seu distrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 11.4.2006 sob o nº 102.282/06-7, neste ato representada por seus únicos sócios, senhores **Galdhy Villaurrutia Arevalo** e **Vicente Izquierdo Muñoz**, já acima qualificados, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2007/0095 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 08/12/2009, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar em conjunto à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 122.318,00 (cento e vinte dois mil, trezentos e dezoito reais, correspondentes a US\$ 70.000,00 em 08/12/2009), quantia a ser utilizada pela **CVM** segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de transferência internacional consoante indicado pela Gerência Administrativa e Financeira (GAF) da **CVM** e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de autorização da transferência internacional, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante da transferência realizada, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2010.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

GALDHY VILLARRUTIA AREVALO

VICENTE IZQUIERDO MUÑOZ

INTRADE INFORMAÇÕES LTDA.

Galdy Villaurrutia Arevalo Vicente Izquierdo Muñoz

Testemunhas:

Nome: Leonardo José Fernandes da Silva	Nome: Gláuci Freitas Santiago
CPF: 069.424.227-62	CPF: 052.404.307-80